

ANEXO VIII

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E UNIDADE DO PRODUTO A SEREM ENTREGUES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 - UNIDADE DO PRODUTO:

- 1.1. A contratada deverá apresentar 01 (uma) unidade do produto a ser contratado, **rigorosamente de acordo com a proposta e documentação técnicas aprovada** na fase inicial do certame, com a inscrição de "**PRODUTO INSTITUCIONAL – PROIBIDA A VENDA**", na embalagem primária, a fim de que a CONTRATANTE possua uma unidade do produto, servindo como parâmetro comparativo para padronização das futuras entregas. A gramatura da unidade apresentada deverá ser da mesma gramatura unitária do produto que será fornecido.
- 1.2. A referida informação poderá vir impressa ou carimbada com tinta indelével e duradoura, podendo ser colocada juntamente ao carimbo de validade, por exemplo, não necessitando de fabricação de embalagens exclusivas para atendimento do Contrato.
- 1.3. A unidade do produto, deverá ser entregue na **Gerência de Contas e Controle da Distribuição, Aquisição e Fornecimento da Alimentação Escolar (GCONAE)** – Sede I da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) - SBN Quadra 02 Bloco C, Edifício Phenícia - 14º Andar - Brasília-DF, CEP.: 70.040-020.
- 1.4. Caso o exemplar apresentado não esteja de acordo com as especificações técnicas da Proposta Técnica de Demanda, a Contratante comunicará à Contratada e essa deverá apresentar, **em até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação, um novo exemplar com as devidas adequações.

2 - FICHA TÉCNICA:

- 2.1. Deverá ser apresentado **Ficha Técnica**, para o produto a ser contratado, contendo, **no mínimo**:
 - assinatura e número do registro do **Responsável Técnico do fabricante/embalador do produto**, conforme legislação específica para cada gênero alimentício;
 - nome do produto;
 - número do registro do produto no órgão competente (quando necessário), conforme legislação específica para cada gênero alimentício;
 - nome e endereço do fabricante;
 - peso da embalagem (quando aplicável);
 - peso líquido (quando aplicável);
 - peso drenado (quando aplicável);
 - marca;
 - ingredientes;
 - informação nutricional (deverá satisfazer às especificações **quando** definidas **para cada gênero alimentício descrito** no Proposta Técnica de Demanda e legislações vigentes);
 - prazo de validade, e
 - tipo de embalagem primária.

- **Podendo conter ainda:** modo de preparo (quando necessário); modo de conservação; lote; recomendações de conservação após aberta a embalagem primária; condições de armazenamento; tipo de embalagem secundária; quantitativo de unidades por fardos e/ou caixas;

3 - LAUDO LABORATORIAL:

- 3.1. Deverá ser apresentado Laudo Laboratorial **assinado pelo responsável técnico do laboratório**, correspondente ao mesmo lote da unidade do produto apresentada ao Setor de Alimentação Escolar da SEEDF.
- 3.2. As análises laboratoriais deverão ser realizadas preferencialmente pelo Laboratório de Saúde Pública da Secretaria de Saúde do DF – LACEN – DF ou outro laboratório particular com ônus da CONTRATADA. A análise centesimal e físico-química da amostra deverá ser baseada em 100 (cem) gramas do produto.
- 3.3. Quando os Laudos Laboratoriais não forem realizados pelo LACEN –DF, deverão ser emitidos por laboratórios de análise de alimentos, conforme abaixo:
 - a) Laboratório de Rede Oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura, ou;
 - b) Laboratório autorizado/credenciado pelo Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura, ou;
 - c) Laboratórios que apresentem acreditação das análises/ensaios conforme a norma da ABNT NBR ISO/IEC 17025 (ou outras que vierem a ser aprovadas, válidas e atualizadas) e ativa junto ao INMETRO, pertencentes à Rede Brasileira de Laboratório de Ensaio-RBLE.
 - d) Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais.

4. REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE:

- 4.1. **Comprovação de que o estabelecimento fabricante/embalador** está apto para funcionar: **empresas inscritas no Ministério da Saúde** deverão apresentar Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, dentro de sua validade, emitido pela autoridade competente do Estado, Distrito Federal ou Município; **empresas inscritas no Ministério da Agricultura** deverão apresentar Título de Registro no Serviço de Inspeção Federal - S.I.F ou Inscrição nos Órgãos de Inspeção DIPOVA/SID (Diretoria de Produtos de Origem Vegetal e Animal/Serviço de Inspeção Distrital) para itens fabricados no Distrito Federal. Caso apresente(m) item(ns) fabricado(s) em outro Estado e/ou Município, o gênero alimentício deverá ter registro no S.I.F ou no SISBI/POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal);

5. CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULOS:

- 5.1. **Certificado de vistoria dos veículos** utilizados para o transporte de Alimentos emitidos pela Vigilância Sanitária conforme as Legislações de cada Estado, Município ou do Distrito Federal.

Os meios de transporte deverão ser adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura e embalagem, de forma a garantir a proteção do gênero alimentício contra contaminação e deterioração dentro do prazo de validade.